

LEI Nº 265 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o pagamento do incentivo financeiro adicional, aos Agentes Comunitários de Saúde, conforme o repasse do Ministério da Saúde, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse de incentivo financeiro adicional anual, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, condicionado a efetiva existencia de recursos por transferências oriundas do Governo Federal.

§1º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal- Ministério da Saúde, no último mês de cada ano, conforme a Lei nº 12.994 de 2014, Portaria nº 3.317 de 07 de dezembro de 2020 e Emenda Constitucional nº 120 de 2022.

§2º. O valor será autorizado conforme os valores efetivamente transferidos ao Município referentes ao incentivo adicional dos Agentes Comunitários de Saúde.

§3º. O repasse de que trata este artigo, corresponderá aos valores reais repassados ao Município pelo Governo Federal, Ministério da Saúde, referente à Incentivo Financeiro Complementar - IFC.

§4º. Do valor recebido a título de Incentivo Financeiro Adicional, 100% (cem por cento) será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde de forma indenizatória, em parcela única, calculada com base no número de ACS, com início de pagamento em dezembro de 2024, após o efetivo repasse da parcela pela União.

§5º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que cumprirem as condicionalidades e indicadores de desempenho, com as seguintes condicionalidades:

- a) Encontrem em pleno exercício de suas funções;
- b) Estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade;
- c) Cumpram cerca de 40 (quarenta) visitas diárias ou 80% (oitenta por cento) da cobertura mensal;
- d) Efetuem atualização cadastral mensal dos usuários/imóveis pertencentes ao seu território;
- e) Cumpram as metas anuais definidas para os indicadores de desempenho, definidos:
 1. Número de cadastros individuais realizados e atualizado;
 2. Proporção de visitas domiciliares realizadas;
 3. Proporção de acompanhamentos das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
 4. Numero de atividades coletivas realizadas.

§6º. O plano anual com os indicadores e metas, bem como o escore global dos indicadores de desempenho, serão elaborados e monitorados pela respectiva gestão direta de cada categoria, o monitoramento estará sob a responsabilidade da equipe de apoiadores e coordenação da Atenção Primária

- a) Após, o plano e seus resultados serão apreciados e homologados pelo Secretário de Saúde que fará o encaminhamento dos respectivos valores a serem pagos pelo setor financeiro.

§7º. Ficaram de fora do incentivo financeiro dos ACS que estão em outras funções (que não estão na ativa).

§8º. A diferença dos valores especificados no §7º será dividida para os demais ACS que alcançarem a meta do escore global estipulado para o ano.

Art. 2º. O incentivo financeiro anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou qualquer outro que repercuta em descontos de valores sobre o referido incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 4º. O valor repassado por meio desta lei possui natureza salarial.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelos recursos transferidos pelo Governo Federal a título de incentivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana/Ba, em 22 de agosto de 2024.

EZENIVALDO ALVES DOURADO

Prefeito Municipal